

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 4 de Julho de 2007, pelas 10 horas, por se ter constatado a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, em substituição, *Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

2611052804

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6820/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1390/07.0TBCTB

Insolvente — Ribeiro & Pina — Bordados e Confeccões, L.^{da}
Credor — Direcção-Geral dos Impostos, Lisboa, e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, no dia 12 de Setembro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ribeiro & Pina — Bordados e Confeccões, L.^{da}, número de identificação fiscal 503843377, com sede na Rua de Santana, 256, rés-do-chão, esquerdo, 6030-230 Vila Velha de Ródão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Matos Loureiro, com domicílio no Edifício Topázio, escritório 405, Rua de Oliveira, apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

São administradores do devedor Manuel Martins Ribeiro, com domicílio na Avenida da Carapalha, 16, 1.º, direito, 6000-320 Castelo Branco, e Maria Capitolina Martins Ribeiro Rodrigues, casada, número de identificação fiscal 104894857, com domicílio na Rua das Pesqueiras, 359, 1.º, 6030 Vila Velha de Ródão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

2611052887

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 6821/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 49/07.2TBCNF

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, no dia 31 de Agosto de 2007, à noite, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TAROUMETAL — Serralharia de Alumínio, L.^{da}, número de identificação fiscal 504894323, com sede em Colégio, Tarouquela, 4690 Cinfães.

Para administrador da insolvência é nomeado Napoleão de Oliveira Duarte, com domicílio na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter restrito [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Dezembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa*.

2611052841

Anúncio n.º 6822/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 343-06-0TBCNF

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, no dia 31 de Agosto de 2007, à noite, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Curvas Alucinantes, L.^{da}, número de identificação fiscal 505970171, Lugar de Figueiredo, Moimenta, 4690-310 Cinfães.

Para administrador da insolvência é nomeado Napoleão de Oliveira Duarte, Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-025 Porto.